



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

CÓDIGO ÉTICA E CONDUTA

GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
E
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de Aprovação	Descrição
N.º 1	16/07/2018	Código de Ética e Conduta do GNS
N.º 2	26/05/2022	(Rev1) Acomodar à Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela RCM n.º 37/2021, de 6 de abril, materializadas no regime geral de prevenção da corrupção, aprovado em anexo ao DL n.º 109-E/2021, de 9 dezembro.
N.º 3		(Rev2) Sistematizar e dar cumprimento à obrigatoriedade de identificar, no código de conduta, as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

Despacho de aprovação

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2017, de 6 de novembro, aprovo o presente Código de Ética e Conduta do GNS,

O Diretor-geral

António Gameiro Marques

CALM



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Código de Ética e de Conduta, doravante designado por Código, estabelece os princípios e as normas orientadoras que devem pautar a atuação e o relacionamento dos trabalhadores em exercício de funções no Gabinete Nacional de Segurança e no Centro Nacional de Cibersegurança, doravante GNS/CNCS, independentemente da natureza, ou estabilidade do respetivo vínculo laboral, sem prejuízo da observância de outros deveres que lhes sejam legalmente impostos.
2. As normas do presente Código são aplicáveis, com as devidas adaptações, aos titulares dos órgãos do GNS/CNCS.
3. Todos os trabalhadores do GNS/CNCS devem comprometer-se à escrupulosa observância das suas normas, pautando a sua atuação por comportamentos eticamente sustentados, não devendo, em circunstância alguma, negligenciar o impacto que as suas decisões, formas de atuação e comportamentos, por ação ou omissão, possam ter na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros.
4. A aplicação do Código e o seu cumprimento não impede, substitui ou afasta a aplicação obrigatória de legislação aplicável, e bem assim de outros códigos, regulamentos ou manuais internos do GNS/CNCS.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

Artigo 2.º

Visão e valores

A visão do GNS/CNCS consiste em contribuir para um Portugal mais seguro, através de um comportamento resiliente e de um pensamento inovador, assente em valores como a lealdade, a solidariedade, a honestidade, o rigor, a honra, e a integridade.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA

Artigo 3.º

Princípios gerais

Sem prejuízo dos princípios gerais e éticos da atividade administrativa e do Regulamento de Disciplina Militar, a atuação dos trabalhadores do GNS/CNCS deve pautar-se por princípios de lealdade, isenção, rigor e transparência no contexto do cumprimento da sua missão, privilegiando as responsabilidades subjacentes à prestação de serviço público e ao reforço de uma imagem de integridade e excelência, e evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesse.

Artigo 4.º

Princípio da Legalidade

1. Os trabalhadores do GNS/CNCS devem agir em obediência à lei e ao direito, com justiça, imparcialidade e isenção dentro dos limites das funções e competências que lhes estejam cometidas e devem adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos, ficando impedidas práticas ou decisões arbitrárias e comportamentos que resultem em benefícios ou prejuízos ilegítimos.
2. Para concretizar o valor da legalidade os trabalhadores em exercício de funções no GNS/CNCS devem:
 - a. Atuar no estrito respeito pelo quadro constitucional e legal em vigor e em conformidade com o interesse público;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

- b. Basear o seu desempenho profissional em critérios legais e objetivos e em meios de prova suficientes e apropriados.

Artigo 5.º

Princípio da prossecução do interesse público e boa administração

Os trabalhadores do GNS/CNCS devem atuar com subordinação ao interesse público, atuando com elevada eficiência, economia, eficácia e competência técnica, no cumprimento dos normativos e orientações em vigor, na disponibilização da informação de forma verdadeira, concisa e atempada e demonstrando capacidade de iniciativa e diligência na resolução de problemas, promovendo assim a melhoria contínua dos padrões de qualidade dos serviços prestados e assegurando, por essa forma, o cumprimento integral da boa administração a que se encontram sujeitos, tendo em vista a prestação de serviços de elevada qualidade técnica e uma cultura de serviço público de excelência.

Artigo 6.º

Princípio da Competência e Responsabilidade

1. Os trabalhadores do GNS/CNCS devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas de terceiros relativamente à sua conduta dentro de padrões genérica e socialmente aceites, e comportar-se de forma a manter e a reforçar a confiança das entidades, públicas e privadas, e dos cidadãos no GNS/CNCS.
2. Os trabalhadores do GNS/CNCS devem:
 - a. Exercer as suas funções de forma diligente, tempestiva e tecnicamente adequada através da utilização das melhores praticas e de parâmetros de elevada qualidade;
 - b. Organizar as suas tarefas e atividades com a autonomia técnica adequada à função atribuída;
 - c. Atuar de acordo com a missão do GNS e do CNCS e respetivos objetivos estratégicos e operacionais;
 - d. Respeitar e salvaguardar a imagem e reputação do GNS e do CNCS;
 - e. Representar o GNS e o CNCS, no âmbito de grupos de trabalho, reuniões ou eventos, nacionais ou internacionais, de forma responsável, leal e competente referindo sempre a posição do GNS e/ou CNCS, se esta já estiver definida;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

- f. Utilizar de forma correta, eficiente e apropriada os recursos e equipamentos colocados à sua disposição.

Artigo 7.º

Princípio da lealdade e cooperação

1. Os trabalhadores do GNS/CNCS devem um especial dever de lealdade adequado ao desempenho das tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores hierárquicos, no cumprimento das instruções destes últimos, no respeito pelos canais hierárquicos apropriados e superiormente definidos, de forma a garantir a transparência e assegurar a capacidade de diálogo, consideradas adequadas no trato diário com superiores hierárquicos e outros colegas.
2. A não revelação a superiores hierárquicos e colegas das informações necessárias que possam afetar o andamento dos trabalhos, sobretudo com o intuito de obter vantagens pessoais, assim como o fornecimento de informações falsas, inexatas ou desnecessárias e a recusa em colaborar com os colegas, considera-se como comportamento inadequado e violador do princípio de lealdade e cooperação. Os trabalhadores do GNS/CNCS devem facultar entre si toda a informação ou conhecimento necessários ao desenvolvimento de atividades ou participação em tarefas conjuntas.

Artigo 8.º

Princípio da igualdade

Os trabalhadores do GNS/CNCS não podem privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever, ninguém em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, e devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo abstendo-se de qualquer comportamento ofensivo, bem como respeitar escrupulosamente o direito à reserva da intimidade da vida privada.

Artigo 9.º

Princípio da dignidade da pessoa humana e integridade física e moral

1. A atuação dos trabalhadores do GNS/CNCS deve pautar-se pelo respeito pela dignidade da pessoa humana e pela inviolabilidade da sua integridade física e moral, proibindo-se todo e qualquer comportamento abusivo, incluindo o assédio sexual ou psicológico, de conduta verbal



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

ou física de humilhação, de coação ou de ameaça para os colaboradores e demais pessoas que se relacionem com o GNS/CNCS.

2. Para concretizar o valor da integridade os trabalhadores do GNS/CNCS devem:
 - a. Atuar, em todas as circunstâncias, com honestidade, lealdade e boa-fé;
 - b. Tratar todas as pessoas com quem se relacionem com respeito e cortesia;
 - c. Abster-se de condutas ou práticas de discriminação e assédio de qualquer natureza;
 - d. Adotar um comportamento profissional e uma conduta pessoal compatíveis com as funções exercidas e que não coloquem em risco a imagem e a reputação do GNS e do CNCS.

Artigo 10.º

Princípio da solidariedade e colaboração

1. Os trabalhadores do GNS/CNCS devem promover o bom relacionamento interpessoal, assente numa base de respeito pelo próximo e por forma a assegurar a existência de relações cordiais.
2. Compete aos trabalhadores do GNS/CNCS manter e promover entre si uma postura de colaboração ativa, independentemente das suas áreas de atividade serem próprias do GNS e/ou do CNCS.

Artigo 11.º

Princípio da Informação e Qualidade

1. Os trabalhadores do GNS/CNCS devem manter um sentido de rigor, clareza e cortesia na prestação de informações e/ou esclarecimentos entre si e perante terceiros, os quais, observadas que sejam as normas legais em matéria de acesso à informação e de proteção de dados, devem ser facultados prontamente e em tempo útil, suprimindo a prática de atos que dificultem a sua tramitação.
2. Sem prejuízo do disposto na lei quanto ao acesso aos documentos administrativos, qualquer informação solicitada por representantes dos meios de comunicação social e relativa à atividade desenvolvida pelo GNS-CNCS deve ser sempre prestada através do diretor Geral.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

Artigo 12.º

Princípio da imparcialidade e independência

1. Os trabalhadores do GNS/CNCS devem agir em todas as situações de acordo com critérios consubstanciados numa conduta honesta, diligente, garantindo a verdade e devem abster-se de práticas que possam suscitar dúvidas quanto ao respeito pelos princípios éticos que regulam o seu comportamento.
2. Os trabalhadores do GNS/CNCS devem prestar uma especial atenção a favores, convites, gestos de hospitalidade e situações de cumplicidade que possam induzir a criação de vantagens ilícitas ou constituir formas dissimuladas de corrupção.
3. Os trabalhadores GNS/CNCS não devem aceitar, quer para si próprios, quer em nome de outrem, presentes ou outras ofertas que possam influenciar, que visem influenciar, ou que possam ser interpretadas como forma de influenciar o seu trabalho, e devem de imediato ponderar se a aceitação do presente ou da oferta pode influenciar a sua imparcialidade ou prejudicar a confiança depositada no GNS/CNCS, sendo que, em caso de dúvida, deve consultar o seu responsável hierárquico.
4. Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior, é possível aceitar a hospitalidade ou pequenos presentes que, devido ao seu valor e à sua natureza, se considerem dentro dos limites normais da cortesia.
5. Entende-se como presentes de mera cortesia os que apresentam um valor simbólico ou comercialmente despidendo.
6. No que respeita a ofertas institucionais e hospitalidades dirigidas aos dirigentes do GNS/CNCS aplica-se o estabelecido pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, sendo obrigatória a informação da aceitação de ofertas de bens materiais ou serviços de valor estimado superior a 150 euros, desde que sejam compatíveis com a natureza institucional ou com relevância da representação própria do cargo, que configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

CAPÍTULO III
NORMAS DE CONDUTA

Artigo 13.º

Independência

1. Os trabalhadores da GNS/CNCS em todos os contactos com o exterior, devem atuar em conformidade com o princípio da independência, nomeadamente, não solicitando ou recebendo instruções de qualquer entidade organização ou pessoa alheia ao GNS ou ao CNCS.
2. O respeito deste princípio implica a recusa de ofertas, pagamentos ou outros benefícios que pelo seu custo, carácter reiterado ou exclusivo, possam conduzir os envolvidos ou terceiros a presumir que os deveres de isenção e independência se encontram comprometidos.

Artigo 14.º

Conflito de Interesses

1. Considera-se que existe conflito de interesses quando os trabalhadores do GNS/CNCS se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º a 73º do Código do Procedimentos Administrativo.
2. Os trabalhadores do GNS/CNCS, no desempenho de funções, devem abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que:
 - a. Possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
 - b. Origine situações ou comportamentos em que se possa, com razoabilidade, duvidar da independência no exercício das respetivas funções e da imparcialidade da sua conduta ou que possam colocar em causa a imagem ou reputação do GNS e do CNCS.
3. Para efeitos do número anterior, os trabalhadores do GNS/CNCS não deverão, designadamente:
 - a. Utilizar a sua posição enquanto trabalhador do GNS ou do CNCS para, junto de outras entidades públicas ou privadas, obter qualquer tipo de vantagem para o próprio, para seu familiar ou amigo;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

- b. Aceitar ofertas ou benefícios fora dos casos previstos no artigo 12.º.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os trabalhadores do GNS/CNCS devem identificar e renunciar a quaisquer situações de risco potencial de conflito de interesses, nas quais exista, ou venha a existir, um interesse privado ou pessoal que possa influenciar ou comprometer, direta ou indiretamente, ou aparentar influenciar, a sua imparcialidade, objetividade e competência profissional, subscrevendo a declaração individualizada de conflito de interesses, declarando-se impedidos e solicitando escusa do desempenho das funções atribuídas na sua atividade, comprometendo-se a comunicar tal facto, de imediato, ao seu superior hierárquico, conforme o modelo constante em *Anexo II – Declaração de Conflito de Interesses*.
5. Entende-se existir risco potencial de conflito de interesses sempre que no exercício da sua atividade o trabalhador seja chamado a intervir em processo ou na tomada de decisões que envolvam, direta ou indiretamente, organizações com que colaborem ou tenham colaborado, ou pessoas a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco, afinidade ou amizade.
6. Os colaboradores e prestadores de serviço que contratualmente colaborem com o GNS, devem subscrever a declaração individualizada de inexistência de conflitos de Interesses, conforme o modelo constante em *Anexo I - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses*, em cada processo/ação/investimento/contrato em que intervenham, a qual deve ser junta à ficha técnica do processo/ação/investimento/contrato, na qual se identificam todos os elementos intervenientes.

Artigo 15.º

Acumulação de Funções

1. Os trabalhadores do GNS/CNCS estão exclusivamente ao serviço do interesse público e exercem as suas funções em regime de exclusividade, salvo nas situações em que a lei expressamente admita a compatibilidade com o exercício de outras funções públicas ou privadas e desde que a acumulação seja prévia e devidamente autorizada pelo Diretor Geral do GNS, de acordo com o modelo constante em *Anexo IV – Pedido de Acumulação de Funções*.
2. Os trabalhadores em funções no GNS e no CNCS que se encontram em regime de acumulações de funções devem declarar por escrito, aos respetivos superiores hierárquicos, que as atividades



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

que desenvolvem não colidem sob forma alguma com as funções públicas que desempenham no GNS e no CNCS nem colocam em causa a isenção e o rigor que pautam a sua atuação.

Artigo 16.º

Confidencialidade

1. Os trabalhadores do GNS/CNCS devem pautar a sua atividade pela observância do sigilo sobre todos os factos, informações ou documentos cujo conhecimento advenha do exercício das respetivas funções ou em virtude desse exercício.
2. Os trabalhadores do GNS/CNCS devem respeitar os parâmetros de adequação e necessidade no tratamento da informação a que acedam ou de que, por qualquer forma, tomem conhecimento e cumprir as normas de segurança da informação.
3. O dever de confidencialidade permanece durante a suspensão ou após a cessação do exercício de funções no GNS e CNCS, sendo exigível que os trabalhadores, logo que cessem funções, renovem declarações específicas de compromisso com este princípio.

Artigo 17.º

Dados pessoais

1. Os trabalhadores do GNS/CNCS que tenham acesso a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ou outra informação confidencial, por via do exercício das suas funções, devem:
 - a. Respeitar as disposições legais aplicáveis, relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
 - b. Abster-se de divulgar essa informação a pessoas alheias ao serviço, bem como a outros colaboradores que não necessitem dessa informação para o desempenho das suas funções, ou de a usar em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de poderem ser responsabilizados civil e criminalmente pelo acesso ou utilização indevida.
2. As informações pessoais sobre os colaboradores estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo ter acesso o próprio ou quem tenha como responsabilidade específica a sua guarda, manutenção ou tratamento da informação.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

Artigo 18.º

Deteção e Comunicação de Fraude ou Corrupção

1. Os trabalhadores da GNS/CNCS devem informar o seu superior hierárquico, ou, em função da natureza da matéria envolvida, outras entidades competentes, designadamente o Ministério Público, o Tribunal de Contas, a Inspeção-geral de Finanças - Autoridade de Auditoria, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) ou a Procuradoria Europeia, no respeito pelas respetivas atribuições, sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da ocorrência de atividades de corrupção, ativa ou passiva, criminalidade económica e financeira, branqueamento de capitais, tráfico de influências, apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, peculato, participação económica em negócios, abuso de poder ou violação do dever de segredo, aquisição de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública, dando especial atenção a qualquer forma de pagamentos, favores e cumplicidades que possam induzir a criação de vantagens ilícitas, de acordo com o modelo constante em *Anexo III – Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude*.
2. A eventual omissão do dever de denúncia ou participação pode gerar responsabilidade disciplinar e penal.
3. Os trabalhadores do GNS/CNCS que comunicar ou impedir a realização de atividades ilícitas, não poderá ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título.

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADE PELA IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO

Artigo 19.º

Liderança

1. Todos os níveis de liderança assumem a responsabilidade de dar o exemplo na aplicação dos valores e princípios éticos constantes neste Código.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

2. A direção e chefias intermédias do GNS e do CNCS intervêm na implementação deste Código, designadamente:
 - a. Promovendo iniciativas de sensibilização e aprofundamento ético;
 - b. Valorizando e reconhecendo os comportamentos éticos;
 - c. Realizando atividades de dinâmica de grupo e desenvolvimento de identidade organizacional;
 - d. Intervindo de forma geral ou individual, quando seja necessário, para prevenir ou minimizar desvios éticos e deontológicos que cheguem ao seu conhecimento.

Artigo 20.º

Trabalhadores

Os trabalhadores do GNS/CNCS comprometem-se com os valores, princípios e normas de conduta previstos neste Código e incorporam-nos no seu trabalho e no relacionamento com colegas, superiores e subordinados.

Artigo 21.º

Penalidades

1. A violação das regras constantes deste Código pode dar lugar ao apuramento:
 - a. De responsabilidade disciplinar e à aplicação das sanções de repreensão escrita, multa, suspensão, despedimento disciplinar ou demissão e ainda, para os titulares de cargos dirigente e equiparados, à sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos previstos nos artigos 176.º a 240.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.
 - b. De responsabilidade criminal, designadamente em matéria de corrupção e infrações conexas, incluindo os crimes de corrupção, recebimento e ofertas indevidos de vantagens, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual e na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, punidos com pena de prisão e/ou multa.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Publicitação e entrada em vigor

1. O presente Código é publicitado na intranet e na página oficial da internet do GNS e do CNCS, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.
2. O GNS comunica aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC, o presente Código no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

Artigo 23.º

Revisão e atualização

O Código é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica do GNS ou CNCS, e sempre se justifique a revisão.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

Anexo I - Modelo de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

Modelo

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

Identificação do Processo/Ação/Investimento/Contrato

Eu, abaixo assinado(a),, a desempenhar funções na, declaro, sob compromisso de honra, que não me encontro em qualquer situação de conflito de interesses relativamente ao processo/ação/investimento/contrato acima identificado e à(s) entidade(s) nele(a) envolvidos(as), que coloque em causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça da sua conduta, ou que possa causar dúvidas sobre a sua conduta.

Nesse âmbito, sem prejuízo de outras situações legalmente previstas, declaro que não me encontro, designadamente, numa das situações a seguir indicadas:

1. Ter exercido a qualquer título, funções na(s) entidade(s) envolvida(s) nos últimos três anos;
2. Ter prestado à(s) entidade(s) envolvidas, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços que possam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos/serviços/pessoas colocados sob sua direta influência^[1] no âmbito do processo/ação/investimento/contrato;
3. Ter participado em processo de decisão da(s) entidade(s) envolvida(s), ou prestado aconselhamento, que tenham repercussão no processo/ação/investimento/contrato, ou na matéria abordada no seu âmbito;
4. Ter intervindo em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato, pessoalmente, através de mandatário ou como mandatário;
5. Ter pessoa familiar^[2] ou pessoa próxima^[3] a exercer funções, ou que tenha exercido funções durante o período objeto do processo/ação/investimento/contrato, nos corpos gerentes ou



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

na gestão financeira da(s) entidade(s) envolvida(s) ou ainda noutra posição que possa ser relevante para o processo/ação/investimento/contrato;

6. Ter pessoa familiar ou pessoa próxima que interveio em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato;
7. Ter interesse pessoal, financeiro^[4], partidário ou religioso ou outro relacionado com o processo/ação/investimento/contrato, seja esse interesse seu, de pessoa de quem seja representante ou gestor de negócios, ou de pessoa familiar ou de pessoa próxima;
8. Ter envolvimento ou ter pessoa familiar ou pessoa próxima envolvida em convite de emprego ou processo de recrutamento para a(s) entidade(s) envolvida(s);
9. Ter o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s) feito participação disciplinar ou intentado ação judicial contra si ou contra seu familiar ou pessoa próxima;
10. Ter ele próprio ou o seu conjugue ou equiparado, parente ou afim em linha reta^[5], crédito ou débito litigiosos com a(s) entidade(s) envolvidas ou com responsável pela mesma;
11. Haver intimidade ou inimizade entre si ou seu conjugue ou equiparado e o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s), que o impeça de intervir no processo/ação/investimento/contrato de forma isenta, imparcial, independente e justa.

O(a) signatário(a) mais declara assumir, sob compromisso de honra, que, no caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, ou de essa ocorrência vir a ser do seu conhecimento, informará de imediato o seu superior hierárquico desse facto, antes de tomadas decisões, ou praticados atos ou celebrados contratos.

Nome do(a) colaborador(a)	
Cargo/Função e Categoria	

É aplicável à conduta do(a) colaborador(a) signatário(a), com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual.

Lisboa, de 20...



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

Assinatura

Anexo II – Modelo de Declaração de Conflito de Interesses

Modelo

Declaração de Conflito de Interesses

Eu, abaixo assinado(a),, a desempenhar
funções na, solicito escusa do desempenho das
funções que me estão atribuídas na minha atividade
....., por considerar que não estão
totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflito de interesses.

Lisboa, de 20...



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

Assinatura

Anexo III – Modelo de Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude

Modelo

Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude

Eu, abaixo assinado(a),, a desempenhar funções na, informo, nos termos previstos no Código de Ética e Conduta do GNS e CNCS, ter identificado as seguintes situações de não conformidade e/ou potencial fraude:

Identificação de situação de não conformidade:

Identificação de situação de potencial fraude:

Lisboa, de 20...

Assinatura



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

Nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, vem solicitar autorização para exercer em funções privadas/públicas a atividade ----- em acumulação com as funções públicas que exerce.

A atividade proposta consiste em

Para tal, e nos termos do artº 23.º do diploma acima citado declara que:

- Exerce a atividade em
- O horário a
- A remuneração a auferir será
- O trabalho é;
- Indicar as razões pelas quais o requerente entende não existir conflito entre a atividade prestada e a atividade que exerce:

Mais informa que a atividade prestada **não é incompatível com a atividade que exerce, nem provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e compromete-se a cessar de imediato a atividade em acumulação, no caso de ocorrência superveniente de conflito com a atividade que exerce.**

Lisboa,

Nota: o formulário deve ser preenchido e remetido via Edoclink ao superior hierárquico